



RESOLUÇÃO Nº 022/2017

INSTITUI normas relativas ao regime de trabalho, à alocação de carga horária do docente efetivo e procedimentos relativos à aprovação do PIT e RIT.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição estabelecida no Inciso XIV, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas,

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO previsões contidas na Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o teor do Art. 20, seus incisos e parágrafos, da Lei 12.772/ 2012, que dispõem sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO as exigências contidas no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 77, do Estatuto da UFAM;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Art. 99 e 101 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os limites mínimos de alocação de carga horária nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, observados o regime de trabalho e a natureza do encargo a serem desempenhados pelo docente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualizar as normas que tratam do tema,

CONSIDERANDO, os Artigos 3º e 52 da Resolução 005/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas relativas ao regime de trabalho e à alocação de carga horária docente na Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 22 de junho de 2017.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 022/2017

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas de que trata a presente Resolução regulamentarão o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da carga horária dos docentes efetivos, visitantes e visitantes estrangeiros da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com base na legislação federal vigente e nas normas institucionais concernentes à matéria.

Art. 2º O corpo docente da UFAM é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior e demais professores admitidos na forma da lei, inclusive os visitantes e substitutos.

Art. 3º Os docentes efetivos serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – tempo integral, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II – tempo parcial, com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho, distribuídas em pelo menos três dias da semana.

§ 1º Excepcionalmente, a UFAM, mediante a aprovação do Conselho de Administração e homologação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º Os docentes em regime de vinte horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de quarenta horas, sem dedicação exclusiva, considerando o caráter especial da atribuição, na hipótese de assumir cargo de direção, função gratificada, função de coordenação de curso ou outra atribuição de interesse institucional definida pelo Conselho Universitário.

§ 3º O Regime de Dedicação Exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os docentes visitantes e visitantes estrangeiros serão submetidos ao regime de tempo integral, com a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 5º São consideradas atividades próprias dos docentes as seguintes:

- a. Ministras aulas
- b. Planejar o ensino e preparar aulas;
- c. Atender os alunos;
- d. Confeccionar o material didático;
- e. Preparar e corrigir avaliações;



- f. Manter o registro escolar;
- g. Participar de reuniões pedagógicas;
- h. Coordenar disciplinas;
- i. Supervisionar, orientar ou preceptorar atividades práticas e estágios curriculares obrigatórios.
- j. Orientar alunos em programas e projetos institucionalizados na UFAM;
- k. Orientar trabalhos de conclusão de curso (monografias, dissertações, teses e similares);
- l. Supervisionar estágios de docência;
- m. Orientar profissionais em programa de residência em saúde;
- n. Publicação de artigos em periódicos;
- o. Tradução e publicação de livros, coletânea, capítulo de livros;
- p. Elaboração de trabalhos e relatórios técnicos;
- q. Publicação de trabalhos em anais de eventos;
- r. Registro de patentes;
- s. Produção de *softwares* e assemelhados;
- t. Produção artística nas áreas de Literatura, Cinema, Teatro, Música, Dança, Artes visuais e digitais, Fotografia, Televisão e afins;
- u. Coordenação ou vice-coordenação de projetos de pesquisa, programas/projetos de extensão, inovação tecnológica e liderança ou vice-liderança de grupos de pesquisa;
- v. Participação em projetos de pesquisa, programas/projetos de extensão e inovação tecnológica;
- w. Participação como conferencista, palestrante, debatedor, ministrante de cursos em eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos;
- x. Participação em eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos com ou sem apresentação de trabalhos;
- y. Participação em atividades editoriais ou de arbitragem, de produção intelectual ou artística;
- z. Consultoria *Ad Hoc*;
- aa. Membro de comitê organizador de eventos;
- bb. Participação na formulação de políticas públicas;
- cc. Participação em iniciativas promotoras de inclusão social ou para a divulgação do conhecimento;
- dd. Participação em assessorias, consultorias relacionados à pesquisa, ao ensino, à extensão e à inovação;
- ee. Coordenação e Vice-Coordenação de curso de graduação ou de curso/programa de pós-graduação;
- ff. Participação em bancas de processo seletivo ou concurso;
- gg. Exercício de cargo na Administração Superior Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores; Direção e



Vice-Direção de Unidade Acadêmica ou Administrativa; Direção de Órgão Suplementar; Coordenação Acadêmica de Unidade; Chefia e Subchefe de Departamento Acadêmico ou Administrativo, Direção Executiva, Assessoria Especiais, Chefia de gabinete e outras direções que venham a surgir;

- hh. Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso, de exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese;
- ii. Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFAM, ou em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação docente, órgão de representação de classe, órgãos das 3 esferas de governo, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais;
- jj. Supervisão, coordenação ou atuação em comissão, comitê, olimpíada, programa, e outra atividade afim, relacionada à atuação docente, direta ou indiretamente, autorizada ou instituída por Portaria, no apoio à Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- kk. Coordenação geral de estágio e monografia, coordenação local de estágio e coordenação de estágio do curso;
- ll. Coordenador de área ou Coordenador de laboratório;
- mm. Visitas técnicas;
- nn. Tutoria de estágio probatório;
- oo. Membro de comissão de estágio probatório;
- pp. Curadoria e Subcuradoria de coleções institucionais;
- qq. Participação em outras atividades administrativas, incluindo comissões constituídas por portaria do titular do cargo de Reitor, Pró-reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor de Órgão Suplementar;
- rr. Coordenação de programas acadêmicos institucionais;
- ss. Participar de reuniões de coordenação;
- tt. Participar de reuniões de gestão;
- uu. Outras atividades inerentes à carreira docente do ensino superior, previstas na Legislação Vigente.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º Compete à Unidade Acadêmica fixar, de acordo com suas necessidades, o turno de trabalho dos docentes, no período entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º O docente em Regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, trabalhará em dois turnos diários, com intervalo de pelo menos 1 (uma) hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a 3 (três) horas.

§ 2º Para efeito de distribuição de carga horária diária serão considerados todos os dias da semana, com exceção de domingo, respeitadas as excepcionalidades e o regime de plantão.



Art. 7º Nos encargos de aulas a serem atribuídos aos docentes efetivos deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I – docente em regime de tempo parcial: mínimo de oito horas semanais de aulas efetivas, acrescida de outras atividades docentes;

II – docente em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva:

a) Mínimo de oito horas semanais de aulas efetivas, acrescida de atividades de pesquisa, extensão ou gestão institucional com FG, FCC ou equivalente;

b) Mínimo de dezesseis horas semanais de aulas efetivas, caso não se enquadrem na alínea a acrescidas de outras atividades docentes;

III – a carga horária máxima de aulas efetivas será a seguinte:

a) Docente em regime de tempo parcial: dez horas;

b) Docente em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva: vinte horas.

§ 1º O docente destinará ao planejamento de curso, avaliação e atendimento aos discentes carga horária igual ou inferior à dedicada à efetiva ministração de aulas.

§ 2º Em casos de aulas práticas ou turmas com número igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos, poderá ser acrescido até 50% às horas destinadas ao planejamento, avaliação e atendimento aos discentes.

§ 3º Sempre que houver necessidade de atendimento às demandas de ensino e com a finalidade de evitar o não oferecimento ou a interrupção de disciplinas em andamento, os quantitativos de encargos mínimos de aulas poderão ser ampliados, sem exceder o limite máximo estabelecido nesta Resolução.

§ 4º A carga horária docente será alocada prioritariamente em aulas efetivas na graduação definida pelo Coordenador Acadêmico ou Colegiado do Departamento.

Art. 8º Para fins de registro das atividades de estágio curricular obrigatório/estágio supervisionado, o docente computará somente as horas semanais efetivamente dedicadas à orientação e ao acompanhamento do discente no local do desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Único - O tempo destinado ao planejamento, avaliação e atendimento nas atividades de estágio curricular obrigatório/estágio supervisionado corresponderá à $\frac{1}{4}$ da carga horária semanal efetiva despendida na orientação e acompanhamento do estagiário.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º O docente investido em cargos de direção, siglas correspondentes a CD-1 a CD-4, ao qual se atribui a carga horária de quarenta horas semanais, estão dispensados da obrigatoriedade de ministrar aulas, mas não impedidos.

Art. 10. O docente investido em função de coordenação de curso, sigla FCC, ou em função gratificada, siglas correspondentes FG, ao qual se atribui a carga horária de até vinte horas semanais, devem ministrar aulas nos limites mínimos estabelecidos nesta Resolução.



CAPÍTULO V

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT)

Art. 11. O PIT é o documento obrigatório a ser apresentado semestralmente pelo docente em efetivo exercício, ao Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico da Unidade, a que estiver vinculado, dele constando explicitamente o planejamento de suas atividades docentes para o período letivo a ser iniciado.

Art. 12. As atividades docentes previstas no PIT deverão ser compatíveis com o nível do cargo e com a carga horária estabelecida pelo respectivo regime de trabalho:

I - Do Professor em tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, as atividades deverão perfazer exatamente a carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Do professor de tempo parcial, as atividades deverão perfazer exatamente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - O PIT com carga-horária superior ou inferior à prevista no *caput* deste artigo será devolvido ao interessado para adequação.

Art. 13. O PIT deverá ser elaborado segundo o modelo disponibilizado no sítio eletrônico da UFAM e encaminhado ao Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico da Unidade no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do período vigente.

Art. 14. O Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade promoverá o julgamento do PIT até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

Art. 15. No preenchimento do PIT serão obedecidos os limites máximos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 16. Toda atividade planejada pelo docente deve ser registrada no PIT.

§ 1º A carga horária de atividades planejadas para serem executadas em um mesmo horário será computada uma única vez.

§ 2º Em disciplinas compartilhadas será registrada no PIT a quantidade de horas a serem efetivamente ministradas por cada professor.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

Art. 17. O RIT é o documento obrigatório a ser apresentado pelo docente em efetivo exercício, ao Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico da Unidade, a que estiver vinculado, dele constando explicitamente as atividades acadêmicas e de gestão institucional realizadas a cada período letivo encerrado.

Parágrafo único – As atividades relatadas no RIT devem ser devidamente comprovadas.



Art. 18. O RIT deverá ser elaborado segundo o modelo disponibilizado pela PROGESP, no sítio eletrônico da UFAM, e encaminhado ao Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico da Unidade no prazo de até 30 dias após o início do período vigente.

Art. 19. No preenchimento do RIT serão obedecidos os limites máximos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 20. A carga horária registrada no RIT deverá obedecer ao respectivo regime de trabalho do docente.

§ 1º O RIT com carga-horária superior ou inferior à prevista no caput deste artigo será devolvido ao interessado para adequação.

§ 2º Nenhuma atividade deverá ser omitida ou registrada em duplicidade no RIT.

Art. 21. Não serão computadas em duplicidade as horas de atividade docente resultantes da sobreposição de duas ou mais turmas (sombas).

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO PIT E DO RIT

Art. 22. Cada Unidade Acadêmica ou cada Departamento Acadêmico, consoante à organização administrativa da Unidade, possuirá sua Comissão de Avaliação dos PIT e RIT, constituída pelo CONDEP ou CONDIR da Unidade.

§ 1º A Comissão de Avaliação do PIT e do RIT será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes escolhidos pelo Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, com renovação de no máximo 2/3 (dois terço) de seus membros, com limite de uma renovação para cada membro.

§ 2º Nas Unidades Acadêmicas sem Departamento, as comissões serão constituídas por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros externos ao CONDIR, indicados pelo mesmo.

§ 3º O presidente da comissão será escolhido pelo CONDIR ou pelo Colegiado do Departamento.

Art. 23. O Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico deverá autuar cada processo e submeter à Comissão de Avaliação PIT e RIT.

Art. 24. À Comissão de Avaliação do PIT e do RIT compete:

- I avaliar documentação comprobatória e a compatibilidade com as normas previstas nesta resolução;
- II avaliar a compatibilidade do nível do cargo com as atividades planejadas ou realizadas;
- III avaliar a compatibilidade entre a carga horária registrada e o regime de trabalho;
- IV solicitar diligências ao interessado sempre que necessário;
- V emitir parecer conclusivo.



Art. 25. Os pareceres da Comissão de Avaliação serão submetidos à apreciação do Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade.

Art. 26. O Colegiado do Departamento ou Conselho Diretor da Unidade promoverá o julgamento do RIT até 30 (trinta) dias após o prazo final de entrega.

Art. 27. Do resultado do julgamento, caberá pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28. O docente que não entregar o PIT ou RIT no prazo estabelecido, sem motivo justificado, estará incorrendo em descumprimento do que estabelece o Art. 116, Inciso III, da Lei 8.112 de 1990.

Art. 29. A não entrega do PIT no prazo estabelecido autoriza o Departamento ou Coordenação Acadêmica a atribuir ao docente até o máximo de horas previsto no Art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Não será atribuída carga horária às atividades nas quais o docente receba remuneração pecuniária por hora-aula ou às atividades alheias à atuação docente, com as exceções previstas em legislação vigente.

Art. 31. Outras atividades não previstas no Anexo II, desta Resolução poderão ser computadas para fins de registro da carga horária.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deverão ser consignadas em Portaria de autoridade competente, registrando-se a carga horária semanal atribuída.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A carga horária de disciplina ministrada em período especial, entre dois semestres letivos (curso de férias), será registrada no RIT do período letivo finalizado.

Art. 33. Dentro dos limites fixados por esta Resolução, o professor somente poderá reger turmas de mais de 3 (três) disciplinas diferentes, quando se comprovar a afinidade de conteúdo ou formação acadêmica e for aprovado pelo Colegiado do Departamento ou CONDIR.

Art. 34. Será permitida conforme o plano de ensino da disciplina a distribuição da carga horária para mais de um professor, podendo ser designado um coordenador.

Parágrafo Único - Deve ser atribuída, no sistema de gestão acadêmica, a carga horária que caberá a cada um dos docentes envolvidos na disciplina, sendo registrada no Plano Individual de Trabalho e no Relatório Individual de Trabalho de cada docente apenas a carga horária de aula de cada um.

Art. 35. Para efeito de integralização da carga horária semanal, o docente deverá preenchê-la com outras atividades, quais sejam: pesquisa, extensão, administração, capacitação na área de atuação do docente, participação em órgãos colegiados e comissões permanentes ou eventuais, produção científica,



artística e tecnológica.

Art. 36. Para os componentes curriculares ou atividades com duração menor que um semestre, a carga horária semanal será computada proporcionalmente à razão entre a duração do componente curricular/atividade e a duração do semestre medida em semanas.



ANEXO II

Tabela – Valores de carga horária semanal por atividade e respectivos limites por atividade

Atividade	Carga Horária Semanal	Observações
Ministração de aula na graduação ou na pós-graduação (exceto a disciplina de estágio supervisionado).		Mínimo: 8 (oito) horas semanais de aulas; Máximo: 20 (vinte) horas semanais de aulas.
Preparação de aulas, correção de exercícios e atendimentos aos estudantes etc (itens <i>b</i> a <i>h</i> do inciso I do Art. 5º).		Para cada 1 (uma) hora de aula, até 1 (uma) hora para o conjunto das atividades.
Estágio com orientação direta.	Para cada hora de orientação direta será acrescida até 25% da carga horária efetivamente despendidas para planejamento e avaliação do Estágio.	Entende-se por horas efetivamente despendidas, aquelas em que o Orientador, acompanha os estagiários presencialmente.
Estágio com orientação indireta.	A cada hora efetivamente despendida na orientação de estágio, serão acrescidos até 25% de carga horária.	Entende-se por horas efetivamente despendidas, aquelas em que o Orientador, acompanha os estagiários presencialmente.
Orientação de mestrado ou doutorado.	Até 3 (três) horas por orientando	Até 12 (doze) horas semanais.
Co-orientação de mestrado e doutorado.	Até 1 (uma) hora por co-orientação	Até 4 (quatro) horas semanais aluno de doutorado.
Orientação de especialização (gratuita).	Até 1 (uma) hora por orientando.	Até 6 (seis) horas semanais por semestre.
Orientação de residência em saúde.	Até 2 (duas) horas por orientando.	Até 10 (dez) horas semanais.



Atividade	Carga Horária Semanal	Observações
Orientação de iniciação científica (PIBIC), desenvolvimento tecnológico e Inovação (PIBITI), ações afirmativas (PIBIC-AF), apoio à iniciação científica (PAIC), Iniciação científica Júnior (PIBIC JR) ou jovens talentos.	Até 2 (duas) horas por orientando	Até 6 (seis) horas semanais.
Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, monitoria.	Até 1 (uma) hora por orientando	Até 6 (seis) horas semanais .
Tutoria de PET		Até 4 (quarto) horas semanais.
Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação aprovado em edital de fomento à pesquisa de agência de fomento externo ou registrado na Pró-	Até 8 (oito) horas por projeto.	Até 10 (dez) horas semanais.
Participação em projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação aprovado em edital de fomento à pesquisa de agência de fomento externo ou registrado na Pró-reitoria competente.	Até 2 (duas) horas por projeto.	Até 4 (quarto) horas semanais.
Coordenação programa de extensão aprovado em edital UFAM ou de agência de fomento externo.	Até 10 (dez) horas	Os casos específicos serão aprovados pelo CONDIR/CONDEP, devendo a carga horária não ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.
Vice-coordenação programa de extensão aprovado em edital UFAM ou de agência de fomento externo.	Até 5 (cinco) horas	Os casos específicos serão aprovados pelo CONDIR/CONDEP, devendo a carga horária não ultrapassar 10 horas semanais.
Participação programa de extensão aprovado em edital UFAM ou de agência de fomento externo.	Até 1 (uma) hora por programa	Até 4 (quarto) horas semanais.
Coordenação de Projeto de Extensão	Até 5 (cinco) horas por projeto	Os casos específicos serão aprovados pelo CONDIR/CONDEP, devendo a carga horária não ultrapassar 10 (dez) horas semanais.
Vice-coordenação de Projeto de Extensão	Até 2,5 (duas e meia) horas por projeto.	Os casos específicos serão aprovados pelo CONDIR/CONDEP, devendo a carga horária não ultrapassar 5 horas semanais.



Atividade	Carga Horária Semanal	Observações
Participação de Projeto de Extensão	Até 1 (uma) hora por projeto	Até 4 (quatro) horas semanais
Coordenação de Atividade Curricular de Extensão – PACE	Até 2 (duas) horas por projeto	Até 4 (quatro) horas.
Vice-coordenação de Atividade Curricular de Extensão – PACE	Até 1 (uma) hora por projeto	Até 2 (duas) horas.
Coordenação de Estágio Supervisionado de Curso	Até 5 (cinco) horas	
Coordenação de Disciplina (exceto os estágios).	Até 0,5 (meia) hora para disciplinas de até 60h; até 1 (uma) hora para disciplinas de até 240h; até 2 (duas) horas para disciplinas a partir de 240 horas.	
Coordenação Geral do PARFOR	Até 20 (vinte) horas	
Coordenação Adjunta do PARFOR		
Coordenação de Curso do PARFOR	Até 2 (duas) horas por turma	
Coordenação Local do PARFOR	Até 5 (cinco) horas	
Coordenação de laboratório	Até 2 (duas) horas	
Coordenação de Turma do Prolind.	Até 2 (duas) horas por turma.	
Outras Coordenações especificadas por Portaria da Direção da Unidade	Até 2 (duas) horas	
Coordenação de Gestão do PIBID.	Até 10 (dez) horas.	
Coordenação de área do PIBID.	Até 8 (oito) horas.	
Gestão Institucional		
Reitoria.	40 (quarenta) horas.	
Vice-Reitoria.	40 (quarenta) horas.	
Pró-Reitoria.	40 (quarenta) horas.	
Pró-Reitoria Adjunta.	40 (quarenta) horas.	
Diretoria de Unidade Acadêmica.	40 (quarenta) horas.	
Vice Diretoria de Unidade Acadêmica.	Até 10 (dez) horas.	



Atividade	Carga Horária Semanal	Observações
Diretoria de Departamento nas Pró-Reitorias.	40 (quarenta) horas.	
Coordenação Acadêmica de Unidade.	40 (quarenta) horas.	
Diretoria de Órgão Suplementar.	Até 40 (quarenta) horas.	
Chefia de Departamento.	Até 20 (vinte) horas.	
Vice Chefia de Departamento.	Até 5 (cinco) horas.	
Coordenação de Curso de Graduação.	Até 20 (vinte) horas.	
Vice-coordenação de Curso de Graduação.	Até 5 (cinco) horas.	
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu gratuita.	Até 10 (dez) horas.	Máximo: 10 (dez) horas
Vice Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu gratuita.	Até 2,5 (duas e meia) horas.	
Coordenação de Residência em Saúde.	Até 10 (dez) horas.	
Vice Coordenação de Residência em Saúde.	Até 2,5 (duas e meia) horas.	
Supervisão de residencia em saúde	Até 5 (cinco) horas.	
Coordenação de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .	Até 20 (dez) horas.	
Vice-coordenação de programa de pos-graduação <i>Stricto Sensu</i> .	Até 5 (cinco) horas.	
Membro da Coordenação de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .	Até 1 (uma) horas	
Representante docente em conselho, colegiado e câmara.	Até 1 (uma) hora.	Máximo: 4 (quatro) horas
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.	Até 20 (vinte) horas.	
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.	Até 4 (quarto) horas.	
Coordenação do Comitê do PIBIC ou COMEX da Unidade.	Até 2 (duas) hora.	
Membro da Coordenação do Comitê do PIBIC ou COMEX da Unidade.	Até 1 (uma) hora.	
Presidente da Comissão interna de Avaliação de Promoção docente da Unidade.	Até 2 (duas) horas.	
Membro da Comissão interna de Avaliação de Promoção docente da Unidade.	Até 1 (uma) hora.	
Outras Comissões ou Colegiados com designação por Portaria do Reitor ou Diretor da Unidade.	Até 1 (uma) hora.	
Presidente da Comissão Institucional de Avaliação docente para promoção.	Até 3 (três) horas.	



Atividade	Carga Horária Semanal	Observações
Membro da Comissão Institucional de Avaliação docente para promoção	Até 2 (duas) horas.	
Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD.	Até 20 (vinte) horas	
Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente.	Até 10 (dez) horas	
Presidente da Comissão Própria de Avaliação-CPA.	Até 20 (vinte) horas	
Membro da Comissão Própria de Avaliação- CPA.	Até 4 (quatro) horas	
Coordenador Geral da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD.	Até 20 (vinte) horas	
Membro da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares da UFAM – CPPAD.	Até 4 (quatro) horas	As horas empregadas na condução do processo deverão ser distribuídas ao longo do semestre, até o máximo de 4 (quatro) horas semanais.
Membro do Núcleo Docente Estruturante.	Até 1 (uma) hora	Máximo: 2 (duas) horas.
Tutor de Estágio Probatório.	Até 1 (uma) hora por cada tutorado	Máximo: 2 (duas) horas.
Editor(a) de Revista Científica.	Até 4 (quatro) horas	
Membro de Banca de Concurso.		As horas empregadas no concurso deverão ser distribuídas ao longo do semestre. Não deverão contar para fins de alocação de carga horária as horas remuneradas.
Membro de banca de exame de qualificação		Até 2 (duas) horas por banca. Conforme Art. 36 desta Resolução.
Membro de banca examinadora de dissertação		Até 4 (quatro) horas por banca de Mestrado. Conforme Art. 36 desta Resolução.
Membro de banca examinadora de tese.		Até 6 (seis) horas por banca. Conforme Art. 36 desta Resolução.



Atividade	Carga Horária Semanal	Observações
Membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia de especialização gratuita.		Até 2 (duas) horas por trabalho avaliado. Conforme Art. 36 desta Resolução.
Participação em outras comissões ou comitês, decorrentes do cargo docente, na condição de indicado ou eleito, consignada em Portaria por autoridade legalmente constituída.	Até 1 (uma) hora.	Salvo disposição em contrário constante no ato de designação.
Participação como representante institucional em Conselhos externos e outras instâncias deliberativas, decorrentes do cargo docente, na condição de indicado ou eleito, consignado em Portaria de autoridade legalmente constituída, sem gratificação específica.	Até 1 (uma) hora.	Máximo: 2 (duas) horas.
Representação docente no CONSUNI.	Até 2 (duas) horas.	
Participação em entidades sindicais docentes.	Até 1 (uma) hora.	

6